



PROCESSO N.º 1071/2007

PROTOCOLO N.º 9.385.022-0

PARECER N.º 549/07

APROVADO EM 12/09/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PLENO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em  
Empregabilidade Administrativa – Área Profissional: Gestão.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2460/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Pleno, do Município de Pato Branco que, por sua Direção, solicita alteração do plano do Curso Técnico em Empregabilidade Administrativa – Área Profissional: Gestão.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional pela Resolução Secretarial n.º 4559/06, de 17/10/06, com a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Empregabilidade Administrativa.

## 2. Justificativa da Instituição

“Vimos através do presente, requerer a alteração do endereço constante na resolução 4559/06 do Centro de Educação Profissional Pleno, publicada em Diário Oficial no dia 07 de novembro de 2006, conforme documentos em anexo.

O endereço correto é rua Ararigóia n.º 255, 3.º andar, sala 01, Centro – Pato Branco – Pr.

Solicitamos também que o ingresso ao curso seja autorizado aos alunos matriculados a partir do primeiro ano do ensino médio ou que já concluíram o mesmo. Sendo que na referida autorização está constando apenas os alunos egressos ou cursando a terceira série do ensino médio.

Para tanto, justificamos que se trata de um curso concomitante e que o mesmo tem duração de dois anos, o que provocaria um atraso de um ano na vida escolar do aluno se o mesmo puder cursar apenas a partir do terceiro ano do ensino médio.

Pedimos deferimento e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.” (cf. fl. 04)



PROCESSO N° 1071/2007

### 3 – Alteração Proposta

De	Para
2) Requisitos de acesso  a) Critérios “Esteja cursando a <b>Terceira</b> série ou concluintes do Ensino Médio ou equivalente”	2) Requisitos de acesso  a) Critérios “Esteja cursando o <b>Ensino Médio</b> ou concluintes do Ensino Médio ou equivalente”

### II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela alteração do Plano do Curso Técnico em Empregabilidade Administrativa – Área Profissional: Gestão, do Centro de Educação Profissional Pleno, do Município de Pato Branco, mantido pelo Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda., referente ao item requisitos de acesso, de acordo com o apresentado no corpo deste Parecer.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, com abstenção dos Conselheiros Arnaldo Vicente e José Reinaldo Antunes Carneiro, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de setembro de 2007.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou com 11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do Conselheiro Edmilson Lenardão e 5 (cinco) abstenções dos Conselheiros Arnaldo Vicente, Marília Pinheiro Machado de Souza, Maria Tarcisa Silva Bega, José Reinaldo Antunes Carneiro e Archimedes Peres Maranhão, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de setembro de 2007.